



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016086/2023-68

PARECER CEE/PI Nº 034/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA TIA RUBENITA, rede privada, localizada na cidade de Floriano (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI n.º 194/2020, em que a Sr.ª Rubenita Ferreira de Souza, diretora da Escola Tia Rubenita, rede privada, situada na Rua Antonino Freire, n.º 1331, Bairro Manguinha, CEP: 64.800-000, na cidade de Floriano (PI), email-tiarubenita@hotmail.com, solicita a renovação da autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade Regular.

A instituição tem como mantenedora a Firma Rubenita Ferreira de Souza - ME, CNPJ 06.844.393/0001-04.

O ato autorizativo da instituição expirou em 31 de dezembro de 2020, tendo a mesma protocolado o pedido para sua renovação, neste Conselho, em 21 de dezembro de 2020, sendo prorrogado em razão do período emergencial de aulas remotas pelas Resoluções CEE/PI n.ºs 001/2021 e 001/2022.

II – RELATÓRIO

O processo consta de toda a documentação prevista na Resolução CEE/PI nº 111/2018: Justificativa da oferta; Regimento; Proposta Pedagógica; Plano de Ação; Avaliação; Plano de Formação Docente; Plano de Ação Pedagógica no período emergencial durante a pandemia; Diário de Classe, Matriz Curricular; CNPJ; Relação de bens; Planilha de custos; Alvarás de 2020; Planta baixa; Laudo Técnico de Infraestrutura e Acessibilidade assinado por engenheiro, com CREA nº 1901010295; Fotografias da escola; Relação do acervo bibliográfico; e comprovante de inserção de dados no Educacenso.

Na análise do processo, verificou-se a adequação da escola às normativas educacionais, inclusive o currículo de acordo com a Base Nacional Comum Curricular. O Regimento Interno e a Proposta Pedagógica apresentam a forma de atendimento do público-alvo da educação Especial, iniciando número máximo de alunos com diagnóstico em sala de aula, e a terminologia de acompanhante terapêutico como profissional da escola. É importante ressaltar que não deve haver qualquer condicionalidade a matrícula

de estudantes com deficiência, e conforme legislação, quando necessário a escola deve dispor de acompanhante de apoio pedagógico, e não acompanhante terapêutico, que é uma prerrogativa da área da saúde. A Escola Tia Rubenita atendeu as determinações do último parecer, quanto a acessibilidade e laboratório de ciências.

O relatório da equipe de inspeção da 10.ª Gerência Regional de Educação informa que a escola apresenta boa estrutura física, com os equipamentos básicos necessários para o funcionamento dos cursos oferecidos; possui 09 (nove) salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, e de Ciências, possui 09 banheiros, mas não são adaptados, possui laboratório de ciências. As aulas de educação física são realizadas no pátio da instituição.

A escola oferta 05 turmas de Ensino Fundamental conforme descrito: 1º Ano com 16 alunos, 2º Ano com 15 alunos, 3º Ano com 10 alunos,, 4º Ano com 08 alunos, e 5º Ano com 12 alunos, totalizando 61 alunos.

A Educação Infantil é autorizada ao Conselho Municipal de Educação de Floriano.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, submeto ao pleno deste Conselho o que segue:

1. Voto favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da Escola Tia Rubenita, rede privada, em Floriano (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

2. Que a escola faça a revisão da Proposta Política Pedagógica e do Regimento Interno, com a denegação dos artigos 46 e 48, adequando a terminologia de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3. Que a escola renove o alvará de funcionamento.

4. Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 23/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 25/04/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6980760** e o código CRC **237A8900**.
